PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 **- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25068/2026.**

1.2 **– REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.3 **– CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.4 **- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.**

1.5. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: **A partir do dia 11/11/2026, as 08h00m até o dia 24/11/2026 às 23h59m.**

1.6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: A partir das **09h30m** do dia **25/11/2026.**

1.7 - **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.8 - **LOCAL**: **http://186.237.171.226:8079/comprasedital/**

1.9 **– FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS**:
Endereço: Rua José Balbino da Silva, n° 142, Pontal, Paraty-RJ.
E-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com
Telefone: (24) 98148-1835

1.10 **- LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, observadas às alterações posteriores, Decreto Municipal nº 033, de 04 de abril de 2023 e demais normas aplicáveis.

1.11 - **MODO DE DISPUTA: "FECHADO E ABERTO":** Serão classificados para a etapa de disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que tiver apresentado a proposta de menor preço, bem como aqueles cujas propostas sejam de até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, conforme disposto no item nº 10 deste edital. Não havendo licitantes nas condições mencionadas, serão classificados para a etapa aberta os autores das três menores propostas apresentadas.

2- DO OBJETO:

2.1 **-** O objeto da presente licitação constitui-se na **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CIS, CAPS, SAMU E CEO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES".**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

3- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO - FIORILLI**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Fundo Municipal de Saúde de Paraty, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do sistema mencionado no item 3.1.

3.3 - Caso a sessão não possa ser finalizada até as 16h50m do dia da abertura, será agendada nova data, a qual a Pregoeira informará aos licitantes.

3.4 – Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório, deverão ser formalizados em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, através do endereço eletrônico pregaoeletronico.saudeparaty@gmail.com.

3.4.1 – Não serão reconhecidas as solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

3.4.2 – A Pregoeira responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento e divulgará no endereço eletrônico **https://www.paraty.rj.gov.br** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5 - Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link **http://186.237.171.226:8079/comprasedital/**, no qual emitirá a **Chave de Identificação e Acesso** do licitante.

3.6 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7 – Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 – A Pregoeira poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do Artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.2 - **É vedada a participação nesta licitação de empresa:**

a) que esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, "**a não ser que demonstre na fase de habilitação a sua viabilidade econômico-financeira**";

b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita as penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) que esteja impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraty, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, Ş 4º, da Lei nº 14.133/2021.

d) que esteja reunida em consorcio ou coligação;

e) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

f) estrangeiras que não funcionem nos país;

g) que tenham em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 14 da Lei 14.133/21.

5 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL:

5.1 - O Pregão será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;
g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do Pregão;

i) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação.

6 – DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e acesso, intransferível, obtida junto ao **SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO - FIORILLI**.

6.1.1 – O sigilo da senha é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Fundo Municipal de Saúde de Paraty, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2 – Após a obtenção da chave de identificação e acesso, o interessado deverá realizar a primeira etapa para participação do certame, através do cadastramento da empresa na aba/ícone do certame, indicado pelo número do Processo Administrativo.

6.3 – O cadastramento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7- DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 - Para participar do presente processo licitatório, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão se apresentar em conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 123/2006.

7.1.1 - No curso da licitação serão observadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições determinadas pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, além do disposto no Art. 15, §2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, exceto quando do enquadramento destas no Art. 4º, §1º ao §3º da referida Lei de Licitações.

7.2 - No termo do Artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constante do subitem 11 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
7.3 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto do subitem 7.3, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no item 17 do edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.5 - Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E ANEXADA:

8.1. O preenchimento da proposta eletrônica é de exclusiva responsabilidade da proponente, devendo ser realizada diretamente em campo próprio do sistema, nas seguintes condições:

a) Preenchimento do **VALOR UNITÁRIO** e **GLOBAL** com 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente do País;

b) Preenchimento do campo **MARCA**;

8.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com as despesas de transporte, seguros, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer custos adicionais.

8.3. Não será admitido que a proposta apresentada contenha valor superior acima do valor de referência constante neste edital (preço médio).

8.4. Deverá, ainda, ser anexada ao sistema, a proposta elaborada, conforme **modelo constante no ANEXO II,** podendo ser impressa e digitalizada ou por meios eletrônicos, devidamente assinada, carimbada e contendo o disposto a seguir:

a) Especificações detalhadas dos itens;

b) Dados da empresa, tais como, razão social, número do CNPJ, endereço da sede, telefone de contato, email e dados bancários.

c) Data, assinatura do Representante Legal (rubricas em todas as páginas e assinatura na última) e carimbo da proponente;

d) Prazo de entrega do objeto;

e) Valor unitário para o item;

f) Valor global da proposta em algarismo e por extenso;

g) Marca dos produtos;

h) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeira;

h.1) se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da SMS, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.5. A proposta anexada somente será disponibilizada para o pregoeiro e equipe de apoio, bem como para os participantes, após conclusão da etapa de lances.

8.6. Não será admitida proposta contendo rasuras ou entrelinhas ou que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com o preço médio estimado constante no Termo de Referência;

8.7. A proposta, ora classificada em 1º (primeiro) lugar, devidamente realinhada, com os valores atualizados, deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos de habilitação, após a solicitação da Pregoeira.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

9. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico;

9.2. **Será adotado o modo de disputa "FECHADO E ABERTO"**, onde serão classificados para etapa da etapa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.
9.4. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta registrada.

9.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

10.3. Durante o transcurso da etapa de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

10.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

10.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

10.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra;

10.6. Poderá a pregoeira, antes de anunciar o vencedor do item, encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.7. O sistema informará a proposta de menor preço do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.8. Conforme previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.9.1. As regras previstas nesse item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.14.1. No caso, a proposta apresenta indícios de inexequibilidade quando apresentar valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser anexados junto ao sistema eletrônico, via chat, no prazo de duas horas após comunicação da Pregoeira. A não inserção dos mesmos e/ou falta de algum documento, acarretará na desclassificação da proponente.

11.2. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, na data de realização do pregão, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso nos documentos, os

mesmos deverão ter sido emitidos há menos de **90 (noventa) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

11.3. A Pregoeira poderá solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, para autenticação. A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação e autenticação nos respectivos sites.

11.4. A documentação para habilitação no presente certame será a seguinte:

11.4.1. CAPACIDADE JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21):

a) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

a.1. Carteira de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil;

a.2. Cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do representante/outorgante;

a.3. Instrumento público ou particular de mandato (procuração), conforme **ANEXO III** - No caso de procurador/representante legal;

b) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

11.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União **(INSS);**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (fins de licitação);

d.1) No caso dos licitantes sediados no Estado do Rio de Janeiro a Certidão exigida na alínea c deverá vir acompanhada da Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria da Dívida Ativa), atendendo a Resolução Conjunta PGE/SER n° 033 de 24 de Novembro de 2004.

d.2) Os licitantes sediados nos demais Estados deverão seguir a Legislação Pertinente ao seu Estado;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referentes a débitos municipais de qualquer natureza, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e.1) As Fazendas Municipais que não expedirem certidão única que abranja todos os débitos municipais, deverão apresentar tantas certidões quantas forem necessárias para comprovar a regularidade perante o fisco, bem como Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal expedida pela Procuradoria Geral do Município, admitindo-se também certidão positiva com efeito negativa;

f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943 (NR).

h) As certidões a que se referem as alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", poderão ser apresentadas também na forma de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21):

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante realizou fornecimento de produtos compatíveis em características com o objeto da presente licitação, contendo a identificação da entidade emitente e a descrição do objeto fornecido, de forma a demonstrar a aptidão do licitante para o fornecimento do objeto licitado, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade.

11.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena

de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21), tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) Os documentos referidos no inciso I do caput do artigo 69 da Lei 14.133/21, limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão a todas as exigências da Habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme §1º do artigo 65 da Lei 14.133/21.

b.3) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, ficam estabelecidos o ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL e o ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, com base nos demonstrativos contábeis, calculado na seguinte forma:

ILG: é o Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, pelo valor do Passivo Circulante mais Exigível a Longo Prazo, que tem por finalidade avaliar a capacidade financeira da empresa em relação às suas exigibilidades totais, devendo o índice apresentado pela licitante ser **≥ 1 (maior ou igual a um).**

ILC: é o Índice de Liquidez Corrente, correspondente ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, que tem por finalidade avaliar a capacidade financeira da empresa em relação às suas exigibilidades totais, devendo o índice apresentado pela licitante ser **≥ 1 (maior ou igual a um).**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, assinado por contabilista comprovadamente habilitado.

b.5) No caso de empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 01(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência está prevista no parágrafo 4°, do Art. 69 da Lei 14.133/21, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal n° 6.404/76 e Lei Federal n° 10.406/200.

c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

. Publicados em Diário Oficial;
. Publicados em Jornal;
. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
. Por via eletrônica SPED, estando ele devidamente registrado e autenticado na Pela Junta comercial eletronicamente.

11.4.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o cumprimento ao **Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, XXXIII,** da Constituição Federal **(Conforme Anexo V)**;

b) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração **(Conforme Anexo VII)**;

c) Declaração de cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Conforme Anexo VI)**.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(Conforme Anexo IX).**

e) Declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos, conforme **ANEXO IV**;

f) Declaração de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme **ANEXO VIII**;

f.1) A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Procedimento Licitatório **(Anexo X)**.

12. DO RECURSO:

12.1. Ao final da sessão e declarado o vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisão da Pregoeira poderá fazê-lo, por meio do seu representante, de forma imediata e motivada, no decorrer do tempo máximo de 01 (uma) hora, através do portal eletrônico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes deste logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito do recurso.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O recurso de que trata o subitem 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (§2º do artigo 165 da Lei 14.133/21).

12.5. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O(s) objeto(s) da licitação será (ão) adjudicado(s) ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, conforme artigo 71 da lei 14.133/21;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após adjudicado e homologado do resultado do certame licitatório, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty convocará a proponente vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços (**modelo constante no ANEXO XI**) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.4. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14. DA ENTREGA:

14.1. O fornecimento será parcelado, mediante emissão de solicitação ou ordem de fornecimento pela Administração, conforme a necessidade de cada unidade, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

14.2.O pão francês deverá ser fresco e produzido e assado no dia da entrega. As entregas ocorrerão nos seguintes locais e períodos:

CEO: Rua Amauri dos Santos Pádua, nº 320, Portão de Ferro II, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

CAPS: Rua Presidente Pedreira, nº 728, Bairro de Fátima, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

SAMU 192: Avenida Nossa Senhora dos Remédios, s/nº, Pontal, Paraty/RJ, com programação compatível com o funcionamento contínuo da unidade, conforme solicitações e horários definidos pela Administração.

CIS: Rua João de Oliveira, nº 54, Parque Imperial, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

14.3. A periodicidade e os quantitativos de cada entrega serão definidos nas solicitações de fornecimento, conforme a necessidade efetiva das unidades. A Administração deverá comunicar os pedidos com antecedência compatível com a produção e a logística do fornecedor.

14.4. A entrega deverá ser acompanhada de documento que permita conferir a quantidade fornecida, a unidade destinatária e a data do fornecimento.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será a contar de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, conforme Artigo 84 da Lei 14.133/21.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

16.1. Caberá a CONTRATANTE indicar o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria requisitante através de **Ato de Designação,** na forma apontada na Instrução Normativa nº 003, de 30 de janeiro de 2017 da Controladoria Geral do Município.

16.3. O Fiscal designado atestará no documento fiscal correspondente ao fornecimento nas condições exigidas e descritas no Termo de referência, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento.

16.4. O recebimento definitivo do objeto deste edital somente se efetivará com a atestação referida no subitem anterior.

16.5. Constatando-se qualquer irregularidade, o licitante vencedor será intimado para regularizar ou concluir os serviços, nos termos do Art. 119 da Lei nº 14.133/21.

16.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.7. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.2 – As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, observado, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Le nº 14.133/2021.

17.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

17.4 - Na aplicação das sanções de advertência e multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

17.5 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e, da aplicação da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18 – DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS:

18.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para ao fiscal do contrato, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista respectivas, em vigência;

18.2. O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados e solicitados pelo fiscal designado;

18.3. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

18.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos itens, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

18.4.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

18.5. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

18.6. A fatura deverá ser apresentada ao fiscal designado, devidamente identificado com o número de contrato.

18.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.8. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao Secretário.

18.9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 040/2026.**

19 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

19.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e sanitárias;
b) Definitivamente, após 1 (um) dia (ou "em até 24 horas"), mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Serão considerados aceitos os produtos que atenderem às seguintes condições gerais:
- Peso e especificação compatíveis com o Edital e a proposta aceita;
- Produto fresco, produzido no dia da entrega;
- Casca e miolo em condições características do pão francês;
- Ausência de mofo, sujidades, odores estranhos, sinais de deterioração ou contaminação;
- Embalagem e transporte adequados, limpos e higiênicos;
- Quantidade efetivamente entregue compatível com a Ordem de Fornecimento.

19.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para abertura de processo administrativo sancionatório e aplicação de penalidades.

19.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

19.6. Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE para efetuar as correções ou substituições cabíveis no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da respectiva notificação, de modo a garantir a entrega em tempo hábil para o atendimento da refeição programada, cabendo-lhe ainda a retirada dos produtos rejeitados no prazo de até 48 (quarenta e oito) hora.

19.7. A recusa ou inércia da CONTRATADA em atender ao estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

19.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar e fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios ou laudos sanitários para fins de verificação.

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

20.1. Homologada a presente licitação, será documento com força de compromisso para futura aquisição a Ata de Registro de Preços (**ANEXO XI)**, antecedente ou concomitante ao Contrato (**ANEXO XII**), ajuste destinado a subsidiar o sistema de controle, que conterá número de ordem em série anual, número do pregão e do processo administrativo respectivo, órgãos e/ou unidades integrantes do registro, qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado, preços ofertados pelo adjudicatário e prazos e condições de entrega pactuadas.

20.2. A adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

20.2.1. O prazo para assinatura estipulado neste subitem poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

20.3. Caso a Adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde terá a prerrogativa de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

20.4. A recusa injustificada de assinar a Ata pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Artigo 156, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20.5. O vencedor que tenha seu preço registrado poderá ser convocado a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços, durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas neste Edital, no Contrato de Fornecimento e demais normas aplicáveis.

20.6. O Signatário Detentor terá até 05 (cinco) dias contados da convocação para assinar o Contrato de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação.

20.7. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Fornecimento dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

20.9. O Fundo Municipal acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato de Fornecimento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, proveniente desta licitação, fazendo cumprir todas as cláusulas e condições constantes desse ajuste, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

20.10. A Ata de Registro de Preços e o Contrato de Fornecimento serão lavrados em 02 (duas) vias.

20.11. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato ou da íntegra da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato de Fornecimento no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

20.12. Uma vez assinado o Contrato, cada solicitação de material instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de termo próprio denominado Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho que será considerado contrato acessório relativo ao ajuste principal denominado Contrato.

20.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir e requisitar os fornecimentos, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

20.14. O exercício da preferência previsto no subitem anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

20.15. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, se frustrada a negociação; e,

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, listas/tabelas de preços de fabricantes, etc.); e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.16.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.17. Aplica-se ao Contrato decorrente do registro de preços o disposto na Lei nº 14.133/21, no que for cabível.

20.18. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados, ficando essas informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.19. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos e entidades de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório, nos termos do Decreto Municipal regulamentador da matéria.

21 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

21.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

2.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

21.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados na Ata de Registro de Preços e publicados nos veículos de comunicação pertinentes.

22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

22.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

22.1.2 **-** Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

22.2 **-** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentado;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido ao fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

22.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

22.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

22.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

22.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

22.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

22.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

22.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

22.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

22.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 22.1.1 e 22.9 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Le nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

22.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

22.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

23.1 – De acordo com o especificado no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

24- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA:

24.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

24.2 - Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

24.3 - Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

24.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

25 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

25.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.2 - A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do Artigo 149 da Lei nº 14.133/21.

26 – DOS CASOS OMISSOS E ADITAMENTOS:

26.1 - Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, do Direito Privado, sempre em benefício do interesse público.

26.2 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação, na forma de Aditivo, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no Art. 125, da Lei n° 14.133/21.

26.3 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

27 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

27.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

27.2 - Na hipótese da suspensão do cálculo do IPCA, o reajuste será efetuado com base no índice que o substituir.

27.3 - A licitante vencedora deverá solicitar formalmente a Administração o reajuste dos preços contratados, juntando ao pedido os documentos comprobatórios do incremento e sua repercussão no preço dos serviços.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

28.2- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

28.3 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

28.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

28.5 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

28.6 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraty;

28.7 – Os casos não previstos ou omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira;

28.8 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

28.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

28.10 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

29 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

29.1 **-** Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta;
ANEXO III - Modelo de credenciamento;
ANEXO IV - Modelo de Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação;
ANEXO V - Modelo de Declaração de não empregar menores;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
ANEXO VII - Modelo de Declaração de idoneidade;
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.
ANEXO X - Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e Condições Locais.
ANEXO XI - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO XII - Minuta do Contrato.

Paraty, 09 de novembro de 2026.

ANTONIO PORTO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO:

1.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 6º, XLI, 28, I e art. 78, IV, e das normas municipais aplicáveis, com a finalidade de estabelecer as condições para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pão tipo francês, para atendimento das demandas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paraty/ RJ.

1.2. A contratação deverá observar também o Decreto Municipal nº 033/2023, naquilo que for aplicável, conforme estrutura normativa utilizada pelo Município.

02. DO OBJETO:

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CIS, CAPS, SAMU E CEO, pelo período estimado de 12 (doze) meses**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos.

03. DA NECESSIDADE DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA b, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A contratação será instruída na fase preparatória da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 033/2023, observadas as demais regulamentações municipais aplicáveis. Este Termo de Referência define o objeto, os quantitativos, as condições de fornecimento, recebimento, pagamento, fiscalização e demais elementos exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES.

Item	Descrição	Qtd. anual	Unidade
01	Pão tipo francês, peso de referência 50 g por unidade, fresco, produzido e assado no dia da entrega, casca crocante, miolo macio, aspecto íntegro, sem mofo, sujidades, odores ou alterações, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas.	2.852,25	kg

Equivalência estimada: aproximadamente 57.045 unidades de 50 g.

3.3. DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

Unidade	Endereço	Quantidade anual
CEO	Rua Amauri dos Santos Pádua, nº 320, Portão de Ferro II, Paraty/RJ	300 kg
CAPS	Rua Presidente Pedreira, nº 728, Bairro de Fátima, Paraty/RJ	1.500 kg
SAMU	Avenida Nossa Senhora dos Remédios, s/nº, Pontal, Paraty/RJ	302,25 kg
CIS	Rua João de Oliveira, nº 54, Parque Imperial, Paraty/RJ	750 kg

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021)

4.1 A solução consiste na aquisição de pão francês pronto para consumo, por meio de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas diretamente no CIS, CAPS, SAMU e CEO. O fornecimento deverá observar especificações uniformes de qualidade, higiene, peso e frescor, com programação de entrega compatível com a rotina de cada unidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021)

Pão tipo francês, com peso de referência de 50 g por unidade;

Produto fresco, produzido e assado no dia da entrega;
Casca crocante, coloração característica, miolo macio e aspecto íntegro;
Ausência de mofo, sujidades, odores anormais, deformações relevantes ou sinais de deterioração;
Transporte, acondicionamento e manipulação em condições higiênico-sanitárias compatíveis com a legislação aplicável;
Entrega nos locais e horários estabelecidos;
Substituição, sem ônus adicional, dos produtos recusados por desconformidade
Cumprimento das normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis ao fornecimento de alimentos.

5.2 GARANTIA

Não será exigida garantia contratual, salvo se a Administração justificar necessidade diversa no processo. Para o produto alimentício, a proteção da Administração ocorrerá principalmente mediante critérios de recebimento, rejeição e substituição de produtos desconformes.

6.MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

O fornecimento será parcelado, mediante emissão de solicitação ou ordem de fornecimento pela Administração, conforme a necessidade de cada unidade, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

O pão francês deverá ser fresco e produzido e assado no dia da entrega. As entregas ocorrerão nos seguintes locais e períodos:

- **CEO:** Rua Amauri dos Santos Pádua, nº 320, Portão de Ferro II, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.
- **CAPS:** Rua Presidente Pedreira, nº 728, Bairro de Fátima, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.
- **SAMU 192:** Avenida Nossa Senhora dos Remédios, s/nº, Pontal, Paraty/RJ, com programação compatível com o funcionamento contínuo da unidade, conforme solicitações e horários definidos pela Administração.
- **CIS:** Rua João de Oliveira, nº 54, Parque Imperial, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.
-

A periodicidade e os quantitativos de cada entrega serão definidos nas solicitações de fornecimento, conforme a necessidade efetiva das unidades.

A Administração deverá comunicar os pedidos com antecedência compatível com a produção e a logística do fornecedor.

A entrega deverá ser acompanhada de documento que permita conferir a quantidade fornecida, a unidade destinatária e a data do fornecimento.

6.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

- peso e especificação compatíveis com o edital e proposta;
- produto fresco, produzido no dia da entrega;
- casca e miolo em condições características do pão francês;
- ausência de mofo, sujidades, odores estranhos, sinais de deterioração ou contaminação;
- embalagem e transporte adequados e higiênicos;
- quantidade efetivamente entregue compatível com a ordem de fornecimento.

O produto desconforme poderá ser recusado total ou parcialmente, devendo ser substituído sem ônus para a Administração no prazo definido pelo fiscal, compatível com a necessidade da unidade.

6.3 Obrigações da Contratada

- fornecer o produto de acordo com as especificações, quantidades e prazos;
- manter condições higiênico-sanitárias adequadas para produção, acondicionamento, transporte e entrega;
- substituir produtos recusados por desconformidade, sem custo adicional;
- manter durante a execução as condições de habilitação exigidas;
- comunicar imediatamente fatos que possam comprometer as entregas;
- responder pelos encargos e despesas decorrentes da execução;
- indicar representante para comunicação com a Administração;
- cumprir as determinações do fiscal e as normas sanitárias aplicáveis.

6.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- emitir as solicitações de fornecimento e informar os locais e horários;
- receber, conferir e fiscalizar os produtos;
- recusar produtos em desconformidade;
- registrar ocorrências e notificar a contratada;
- efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais;
- fornecer as informações necessárias à execução.

6.5 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REGIME DE FORNECIMENTO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma prevista no edital e na legislação aplicável, admitida prorrogação por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a

totalidade dos quantitativos estimados. As contratações decorrentes, quando formalizadas, terão vigência estabelecida nos respectivos instrumentos, conforme a legislação aplicável. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações/ordens de fornecimento.

6.6 VIGENCIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza da contratação e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

A vigência de cada contratação decorrente da Ata será definida no respectivo instrumento, considerando o período necessário ao cumprimento das obrigações de fornecimento, recebimento e pagamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A formalização da contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2. Caberá à fiscalização o fiscal deverá registrar ocorrências, verificar quantidade e qualidade, determinar correções e atestar as entregas que estejam em conformidade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento e atesto do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade exigida, no prazo estabelecido no edital/contrato e observada a legislação aplicável.

9. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, MODADALIDADE E JULGAMENTO:

9.1 Trata-se de aquisição de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, nos termos dos arts. 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, para formação de Sistema de Registro de Preços. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme art. 33, I, da Lei nº 14133/21, observadas as regras do edital e do Decreto Municipal nº 033/2023.

9.2 O edital deverá definir o modo de disputa e as regras de participação, inclusive o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando juridicamente aplicável.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma da Lei Federal 14.133/2021, nos Artigos 66, 67, 68, 69 e demais pertinentes.

10.2 Qualificação técnica e requisitos aplicáveis à atividade.

A exigência de qualificação técnica deverá limitar-se aos documentos necessários e proporcionais à demonstração da capacidade de fornecimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificada no processo.

A contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos, apresentando as licenças, autorizações ou documentos de regularidade exigíveis para o exercício de sua atividade, quando aplicáveis, conforme a legislação pertinente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA i, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

11.1. A pesquisa de mercado conforme quadro:

Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Pão tipo francês, peso de referência 50 g por unidade, fresco, produzido e assado no dia da entrega, casca crocante, miolo macio, aspecto íntegro, sem mofo, sujidades, odores ou alterações, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas.	2.852,25 kg	R$ 26,71	R$76.183,60

12 CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REEQUILIBRIO E PREÇOS REGISTRADOS.

12.1 - Os preços registrados e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 033/2023, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas no edital e na Ata.

12.2 - Eventual reajuste dos preços contratuais deverá observar o índice previsto no instrumento correspondente, o interregno mínimo legal e a data-base aplicável, conforme a legislação vigente.

12.3 - Eventual pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo interessado, acompanhado de documentação que demonstre os fatos alegados, a repercussão nos custos e o nexo causal, para análise da Administração, nos termos da legislação aplicável.

12.4 - A atualização ou alteração dos preços registrados deverá observar o regime jurídico próprio do Sistema de Registro de Preços, as hipóteses legalmente admitidas e os procedimentos previstos na regulamentação municipal e no instrumento convocatório.

12.5. A concessão de reajuste, revisão ou atualização dependerá de análise e decisão formal da Administração, não sendo automática em razão de mera variação de preços

13.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 040/2026.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o edital, o contrato e o Decreto Municipal nº 033/2023.

Alessandra da Silva Gomes – Mat. 201.685
Carem Barbosa de Oliveira Alves – Mat. 200810
Fernanda Lapa de Alvarenga Correa – Mat. 303.750
Jucimara da Luz – Mat. 304.105
Maria Aparecida Cruz – Mat. 202.338
Renata Ramos Correa Carvalho Mendonça – Mat. 200.280

Comissão Municipal de Planejamento e
Gestão Estratégica de Projetos e de Planejamento da Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Fornecedor:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		Est.
CEP:			
E - mail:			
Banco:	Agência:	Conta:	
Telefone de contato:			

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CIS, CAPS, SAMU E CEO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$
VALOR TOTAL			R$	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Declaramos:

1. Nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

2. Os serviços objeto desta proposta será feita nos prazos e condições estabelecidas no Edital de licitação e Termo de Referência – ANEXO I.

3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados do aceite da proposta do Pregão Eletrônico nº 023/2026.

Assinatura do Representante legal e carimbo do CNPJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à, neste ato representada pelo (s) diretores ou sócios, nome.....RG.....CPF.....endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) bastante Procurador (es) o (s) Senhor (es), nome....., RG....., CPF....., endereço....., estado civil....., profissão....., nacionalidade....., naturalidade....., a quem confere (m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmas compromissos ou acordos, assinando contratos, receber e dar quitação; podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para representar para a licitação acima referenciada.

Local, data,
Assinatura/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 023/2026

À Senhora Pregoeira, Paraty/RJ.

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 63º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a empresa..... (razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CIS, CAPS, SAMU E CEO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Local e Data
Assinatura/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

Em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 68, da Lei Federal 14.133/21, declaro (amos), sob as penas legais, não emprego (amos) menores de 16 (dezesseis) anos, nem emprego (amos) menores de 18 (dezoito) anos com carga horária noturna, em serviço perigoso ou insalubre, cumprindo, integralmente, o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e Data
Assinatura/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Em cumprimento ao disposto no Artigo 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, declaro (amos), sob as penas legais, que cumpro (imos) as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Local e Data
Assinatura/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Em atenção à solicitação constante em Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, no que declaramos ao Fundo Municipal de Saúde de Paraty - RJ, para todos os fins de direito, que não há fato impeditivo de nossa parte e não fomos declarados inidôneos ou suspensos por nenhuma pessoa de direito público ou privado, não existindo fatos impeditivos ou legais para a participação de nossa empresa para qualquer processo licitatório, ou contratações futuras com o poder público.

Local e data
Assinatura/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(..) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data
Assinatura/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, sediada em, por meio de seu representante legal,, portador da Carteira de Identidade nº, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado em, DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao item 11.4.5 alínea "d" do edital, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data
Assinatura/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 25068/2026
Pregão Eletrônico nº 023/2026

Eu _____, CPF Nº _____, representante da empresa _____, DECLARAMOS para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 023/2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Paraty, que temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

Assinatura/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°...../...../2026
VIGÊNCIA:/...../(Ano) a/...../(ANO)

Empresa:
CNPJ: (*) Telefone/Fax () (*) e-mail: (*)
Endereço: (*)
Contato: (*)

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e seis (--/--/2026), nesta cidade, o Fundo Municipal de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr Antonio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PÃO**, e a empresa _____, CNPJ _____ estabelecida na _____, _____, _____ – _____/____, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 25068/2026 – Pregão Eletrônico nº 023/2026, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CIS, CAPS, SAMU E CEO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e sanitárias;

b) Definitivamente, após 1 (um) dia (ou "em até 24 horas"), mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Serão considerados aceitos os produtos que atenderem às seguintes condições gerais:
- Peso e especificação compatíveis com o Edital e a proposta aceita;
- Produto fresco, produzido no dia da entrega;
- Casca e miolo em condições características do pão francês;
- Ausência de mofo, sujidades, odores estranhos, sinais de deterioração ou contaminação;
- Embalagem e transporte adequados, limpos e higiênicos;
- Quantidade efetivamente entregue compatível com a Ordem de Fornecimento.

4.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para abertura de processo administrativo sancionatório e aplicação de penalidades.

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.6. Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE para efetuar as correções ou substituições cabíveis no prazo de até 2 (duas) horas, contadas

a partir da respectiva notificação, de modo a garantir a entrega em tempo hábil para o atendimento da refeição programada, cabendo-lhe ainda a retirada dos produtos rejeitados no prazo de até 48 (quarenta e oito) hora.

4.7. A recusa ou inércia da CONTRATADA em atender ao estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar e fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios ou laudos sanitários para fins de verificação.

4.9. DA ENTREGA:

4.9.1. O fornecimento será parcelado, mediante emissão de solicitação ou ordem de fornecimento pela Administração, conforme a necessidade de cada unidade, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

4.9.2. O pão francês deverá ser fresco e produzido e assado no dia da entrega. As entregas ocorrerão nos seguintes locais e períodos:

CEO: Rua Amauri dos Santos Pádua, nº 320, Portão de Ferro II, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

CAPS: Rua Presidente Pedreira, nº 728, Bairro de Fátima, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

SAMU 192: Avenida Nossa Senhora dos Remédios, s/nº, Pontal, Paraty/RJ, com programação compatível com o funcionamento contínuo da unidade, conforme solicitações e horários definidos pela Administração.

CIS: Rua João de Oliveira, nº 54, Parque Imperial, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

4.9.3. A periodicidade e os quantitativos de cada entrega serão definidos nas solicitações de fornecimento, conforme a necessidade efetiva das unidades. A Administração deverá comunicar os pedidos com antecedência compatível com a produção e a logística do fornecedor.

4.9.4. A entrega deverá ser acompanhada de documento que permita conferir a quantidade fornecida, a unidade destinatária e a data do fornecimento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 040/2026.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário de Saúde.

6.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4. A fatura deverá ser apresentada ao fiscal designado, devidamente identificado com o número de contrato.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao Secretário.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1 **-** Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 **-** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido ao fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 **-** No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 **-** Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 **-** Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 **-** Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos e endereços de entrega definidos no item 4.9 desta Ata

b) Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, contado a partir da respectiva solicitação/Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração.

c) Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, conservação, higiene e segurança sanitária, atendendo integralmente à legislação aplicável a cada item, conforme detalhado no item 4.9 desta Ata.

d) Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE para efetuar as correções ou substituições cabíveis no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da respectiva notificação, de modo a garantir a entrega em tempo hábil para o atendimento da refeição programada, cabendo-lhe ainda a retirada dos produtos rejeitados no prazo de até 48 (quarenta e oito) hora.

e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, frete, carga, descarga e entrega dos produtos em todos os endereços indicados, bem como pelos custos decorrentes de eventuais substituições.

f) Manter as embalagens primárias e secundárias dos produtos íntegras, lacradas e identificadas com as informações de fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme exigências sanitárias aplicáveis.

g) Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis ao fornecimento dos produtos, inclusive no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), conforme medidas mitigadoras previstas no ETP.

h) Comunicar formal e imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer, atrasar ou inviabilizar o fornecimento dos itens, inclusive alterações de endereço, de equipe ou de capacidade logística da empresa.

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, preposto ou representantes, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração.

k) Emitir e apresentar a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, contendo todas as informações necessárias à liquidação e ao pagamento.

l) Atender prontamente às solicitações, notificações e orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

m) Indicar, no início da execução contratual, preposto responsável pela interlocução com a fiscalização, com poderes para representar a CONTRATADA em assuntos relativos à execução do fornecimento, inclusive recebimento de notificações.

n) Manter seus empregados, quando em atividade nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificados mediante crachá funcional.

o) Tratar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual (tais como nomes e contatos de servidores responsáveis pelo recebimento) exclusivamente para as finalidades da presente contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.2. DA CONTRATANTE:

a) Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) pela gestão e pela fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

b) Emitir as Autorizações de Fornecimento ou solicitações formais de entrega, com antecedência compatível com os prazos estabelecidos no item 4.9 desta Ata, indicando quantidades, itens e unidades de destino.

c) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do fornecimento, inclusive viabilizando o acesso às dependências das unidades de saúde para entrega dos produtos e, quando aplicável.

d) Receber os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do item 4 desta Ata.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, formalizando a ocorrência e notificando a CONTRATADA para fins de substituição, nos prazos estabelecidos no item 4 desta Ata.

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer irregularidades, não conformidades ou ocorrências verificadas durante o recebimento.

g) Notificar previamente a CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, sobre eventuais alterações nos endereços de entrega, criação, extinção ou remanejamento de unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a viabilizar o planejamento logístico do fornecimento.

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no item 06 do Contrato, após o regular atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à regular execução do objeto.

j) Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

k) Manter, ao longo da execução contratual, os registros, controles e documentos necessários ao acompanhamento do fornecimento, para fins de fiscalização e eventual exigência de restituição ao término da Ata.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2 – As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, observado, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Le nº 14.133/2021.

10.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

10.4 - Na aplicação das sanções de advertência e multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

10.5 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e, da aplicação da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.8- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

11.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 – pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

12. DO FORO:

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARATY, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ********, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA SAÚDE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25068/2026, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORDENADOR DE DESPESAS, NA FORMA ABAIXO:**

O **Fundo Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.640.342/0001-55, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito a Rua José Balbino da Silva, nº 142, Pontal, Paraty-RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr Antônio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **********, inscrita no CNPJ sob nº **********, com sede na **********, neste ato representada por *********, portador da Carteira de Identidade nº ********** e CPF/MF nº **********, residente e domiciliado na **********, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº 25068/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026, do tipo Menor Preço Por Item, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CIS, CAPS, SAMU E CEO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, **podendo rescindi-lo; reservando-se a** Contratante **a se valer dos termos da** Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato derivado da Ata de Registro de Preços nº ****/2026 será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO:

Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos relacionados abaixo, o valor de R$ _____ (_____).

ITEM	QTD/UND	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL	MARCA/MODELO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança ao fiscal designado do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista respectivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo fiscal designado do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos itens, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

a) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

PARÁGRAFO QUINTO: A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEXTO: A fatura deverá ser apresentada ao fiscal designado, devidamente identificado com o número de contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao Secretário.

PARÁGRAFO NONO: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: ***********, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Nota de Reserva nº ****/2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos e endereços de entrega definidos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, contado a partir da respectiva solicitação/Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, conservação, higiene e segurança sanitária, atendendo integralmente à legislação aplicável a cada item, conforme detalhado no item 06 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE para efetuar as correções ou substituições cabíveis no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da respectiva notificação, de modo a garantir a entrega em tempo hábil para o atendimento da refeição programada, cabendo-lhe ainda a retirada dos produtos rejeitados no prazo de até 48 (quarenta e oito) hora.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, frete, carga, descarga e entrega dos produtos em todos os endereços indicados, bem como pelos custos decorrentes de eventuais substituições.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter as embalagens primárias e secundárias dos produtos íntegras, lacradas e identificadas com as informações de fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme exigências sanitárias aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis ao fornecimento dos produtos, inclusive no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), conforme medidas mitigadoras previstas no ETP.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar formal e imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer, atrasar ou inviabilizar o fornecimento dos itens, inclusive alterações de endereço, de equipe ou de capacidade logística da empresa.

PARÁGRAFO NONO: Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, preposto ou representantes, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Emitir e apresentar a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, contendo todas as informações necessárias à liquidação e ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Atender prontamente às solicitações, notificações e orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Indicar, no início da execução contratual, preposto responsável pela interlocução com a fiscalização, com poderes para representar a CONTRATADA em assuntos relativos à execução do fornecimento, inclusive recebimento de notificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter seus empregados, quando em atividade nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificados mediante crachá funcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Tratar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual (tais como nomes e contatos de servidores responsáveis pelo recebimento) exclusivamente para as finalidades da presente contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) pela gestão e pela fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Emitir as Autorizações de Fornecimento ou solicitações formais de entrega, com antecedência compatível com os prazos estabelecidos na cláusula nona deste Contrato, indicando quantidades, itens e unidades de destino.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do fornecimento, inclusive viabilizando o acesso às dependências das unidades de saúde para entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO: Receber os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, nos termos da cláusula oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, formalizando a ocorrência e notificando a CONTRATADA para fins de substituição, nos prazos estabelecidos na cláusula oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar formalmente à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer irregularidades, não conformidades ou ocorrências verificadas durante o recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Notificar previamente a CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, sobre eventuais alterações nos endereços de entrega, criação, extinção ou remanejamento de unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a viabilizar o planejamento logístico do fornecimento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos na cláusula quarta deste Contrato, após o regular atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à regular execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter, ao longo da execução contratual, os registros, controles e documentos necessários ao acompanhamento do fornecimento, para fins de fiscalização e eventual exigência de restituição ao término da Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e sanitárias;

b) Definitivamente, após 1 (um) dia (ou "em até 24 horas"), mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão considerados aceitos os produtos que atenderem às seguintes condições gerais:

- Peso e especificação compatíveis com o Edital e a proposta aceita;
- Produto fresco, produzido no dia da entrega;
- Casca e miolo em condições características do pão francês;
- Ausência de mofo, sujidades, odores estranhos, sinais de deterioração ou contaminação;
- Embalagem e transporte adequados, limpos e higiênicos;
- Quantidade efetivamente entregue compatível com a Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para abertura de processo administrativo sancionatório e aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE para efetuar as correções ou substituições cabíveis no prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da respectiva notificação, de modo a garantir a entrega em tempo hábil para o atendimento da refeição programada, cabendo-lhe ainda a retirada dos produtos rejeitados no prazo de até 48 (quarenta e oito) hora.

PARÁGRAFO SEXTO: A recusa ou inércia da CONTRATADA em atender ao estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar e fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios ou laudos sanitários para fins de verificação.

CLÁUSULA NONA: LOCAL DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será parcelado, mediante emissão de solicitação ou ordem de fornecimento pela Administração, conforme a necessidade de cada unidade, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pão francês deverá ser fresco e produzido e assado no dia da entrega. As entregas ocorrerão nos seguintes locais e períodos:

CEO: Rua Amauri dos Santos Pádua, nº 320, Portão de Ferro II, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

CAPS: Rua Presidente Pedreira, nº 728, Bairro de Fátima, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

SAMU 192: Avenida Nossa Senhora dos Remédios, s/nº, Pontal, Paraty/RJ, com programação compatível com o funcionamento contínuo da unidade, conforme solicitações e horários definidos pela Administração.

CIS: Rua João de Oliveira, nº 54, Parque Imperial, Paraty/RJ, de segunda a sexta-feira, às 7h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A periodicidade e os quantitativos de cada entrega serão definidos nas solicitações de fornecimento, conforme a necessidade efetiva das unidades.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá comunicar os pedidos com antecedência compatível com a produção e a logística do fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega deverá ser acompanhada de documento que permita conferir a quantidade fornecida, a unidade destinatária e a data do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Fornecimento dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fundo Municipal de Saúde de Paraty acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato de Fornecimento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, proveniente desta licitação, fazendo cumprir todas as cláusulas e condições constantes desse ajuste, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento da não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do fornecimento do bem ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize sua condição de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO: Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, observado, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Le nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções de advertência e multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUARTO: Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e, da aplicação da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO OITAVO: A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Caberá a CONTRATANTE indicar um representante (Fiscal) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria requisitante através de **Ato de Designação,** na forma apontada na **Instrução Normativa nº 003, de 30 de janeiro de 2017** da Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiscal designado atestará no documento fiscal correspondente ao fornecimento nas condições exigidas e descritas no Termo de referência, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento definitivo do objeto deste edital somente se efetivará com a atestação referida no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatando-se qualquer irregularidade, o licitante vencedor será intimado para regularizar ou concluir os serviços, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS E ADITAMENTOS:

Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, do Direito Privado, sempre em benefício do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação, na forma de Aditivo, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei Federal n° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA:

PARAGRÁFO PRIMEIRO: À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho,

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRÁFO QUARTO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a respectiva licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

PARAGRÁFO ÚNICO: A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do Artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data-base do orçamento estimado por essa Administração, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Na hipótese da suspensão do cálculo do IPCA, o reajuste será efetuado com base no índice que o substituir.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A licitante vencedora deverá solicitar formalmente a Administração o reajuste dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, seus anexos, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 25068/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty providenciará a publicação deste instrumento de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Paraty/RJ para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraty/RJ, __ de _____

ANTONIO PORTO FILHO	**********
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	**********
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-.....	2-
Nome:	Nome:
Matrícula/RG.:	Matrícula/RG.: